



RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 966837/2024

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado **TEMPESTIVAMENTE**, apresentado através da plataforma BLL na data de 07 de julho de 2024, pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96 que busca sanear dúvidas referente a termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 12/2024, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no caput do artigo 164 da Lei nº 14.133/ 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tal prazo também está consignado no item 20.1 do instrumento convocatório.

*20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, em campo próprio do sistema devidamente instruídos. (grifo nosso)*

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foi preenchido os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e interesse processual.



Portanto, admite-se pedido de impugnação formulado pela **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, nos termos da legislação vigente, em virtude de sua legitimidade.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do subitem 20.1 do Edital do pregão eletrônico nº 12/2024, regido pelo caput do supracitado artigo 164 da Lei nº 14.133/ 2021, o pedido de impugnação de edital, deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, portanto, considerando que a abertura do processo está agendada para o dia 16/07/2024, o prazo para que qualquer interessado possa protocolar seu pedido se encerra às 23:59:59 do dia 11/07/2024, tendo em vista que se exclui o dia da abertura da contagem, sendo elegíveis para a interposição de impugnações e esclarecimentos os três dias úteis anteriores.

Considerando que o pedido de impugnação da empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** foi protocolado via plataforma em **07 de julho de 2024**, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações

4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município e na plataforma de disputa.

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** insurge-se contra itens do edital e as peças estruturantes, e por fim requer:

PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- 1. Seja aceito o pedido de impugnação;*
- 2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os*



preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

- 3. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso*
- 4. Que seja solicitado no Edital a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão*
- 5. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.*
- 6. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.*

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos



imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

5. DO MERITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pela requerente, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Salienta-se que a administração tem a discricionariedade para definir o objeto da licitação, sua modalidade conforme as condições impostas por lei, as suas especificidades e dentre elas, as condições técnicas necessárias, compete ainda ao agente administrativo preservar o interesse público, em consonância com os princípios norteadores do procedimento licitatório estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, concomitante às exigências da legislação específica quais sejam a Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações complementares.

Passando ao mérito, primeiramente esclarecemos que o processo está fundamentado na nova lei de licitações nº 14.133/2021 e no decreto municipal nº 81/2023. A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2024 substituiu a legislação que rege o sistema de licitações e contratações brasileiras da Administração Pública. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços, vejamos:

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)



*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional **na execução de serviços** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Portanto, o pedido da impugnante quanto a solicitação de atestados de capacidade técnica não merece prosperar, visto que, foram embasados na lei 8.666/93 que foi revogada.

As demais questões levantadas pela impugnante, dizem respeito às características específicas de itens solicitados através do Estudo Técnico Preliminar, que é peça estruturante do edital, portanto, encaminhamos a peça ao responsável pela elaboração do estudo, para análise e deferimento.

Da análise, recebemos documento (Segue em anexo) do elaborador que sucintamente nos esclarece que:

(...)

*Considerando o primeiro ponto de questionamento da empresa que refere acerca da alegada inexecuibilidade de preço dos itens **44, 114 e 115** que tratam respectivamente de:*

- Cavalete flip-chart fabricado em madeira pinus natural, com prendedores de papel em sua parte superior para fixação de blocos de papéis flip-chart. Medindo: 90cmx60cm;

Preço estimado: R\$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);

- Pasta catálogo com 50 sacos plásticos;

Preço estimado: R\$22,89 (vinte e dois reais e oitenta e nove centavos); e

- Pasta de elástico, em plástico transparente com abas e elástico, 2 cm, diversas cores (a escolher), embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.

Preço estimado: R\$4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos).

Salientamos que os preços orçados que estimaram os valores informados foram retirados dos bancos públicos com base na Lei Nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no Decreto Municipal Nº 81 de 29 de dezembro de 2023, com ênfase nos Art. 27 e 28, que tratam dos parâmetros utilizados para a determinação do valor



estimado da contratação. Em vista do exposto, o referido órgão utilizou o banco governamental para permear a sua cotação e pautou-se nos preceitos legais vigentes da administração pública e licitações.

Ademais, a empresa a qual formalizou o pedido de impugnação não traz à baila o preço que conceitua ser justo, apenas afirma que o preço cotado é inexequível sem quaisquer evidências que possam de fato assegurar qual o preço médio dos itens contestados em concordância com o mercado segundo seus argumentos.

É de suma importância destacar que, em comparação com a Ata de Registro de Preços n. 45/2023, os itens supramencionados no ano de 2023 eram adquiridos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, nos valores correspondentes:

- **Cavalete flip-chart fabricado em madeira pinus natural, com prendedores de papel em sua parte superior para fixação de blocos de papéis flip-chart. Medindo: 90cmx60cm;**

Preço: R\$50,66 (cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

- **Pasta catálogo com 50 sacos plásticos;**

Preço: R\$10,97 (dez reais e noventa e sete reais)

- **Pasta de elástico, em plástico transparente com abas e elástico, 2 cm, diversas cores (a escolher), embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.**

Preço: R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)

Vislumbra-se que os preços do processo estimado houve o aumento de respectivamente, **152%**, **108%** e **96%** nos preços médios dos itens expressos e previstos para o ano de 2024 no novo processo licitatório, ao qual foi objeto do pedido de impugnação, vejamos:

ITEM	ANO 2023 - ARP vigente	ANO 2024 - Estimado	DIFERENÇA
44	R\$50,66	R\$127,69	+152%
114	R\$10,97	R\$22,89	+108%
115	R\$2,29	R\$4,49	+96%

Contemplando o segundo ponto apresentado pela empresa, de antemão é importante destacar que o **item 114** que foi especificado no tópico II pela solicitante do pedido de impugnação como **Quadro Branco**, no edital corresponde à **Pasta catálogo com 50 sacos plásticos**. O item descrito como **Quadro Branco** é associado pela numeração **144**.



Ademais, vejamos o que dispõe o Art. 20 da Lei n. 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo (...)"

Portanto, considerando o artigo supracitado, é de responsabilidade da Administração Pública a descrição dos itens à serem adquiridos, definindo-os com qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O **item 144**, apresentado como **Quadro branco, com moldura e estrutura em alumínio, medindo 1,20 m x 0,90 m**, foi designado com satisfatório nível de detalhamento e especificações apresentados para a aquisição do referido.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos estabelecido, os princípios gerais que regem a licitação pública, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a equipe técnica no gozo de suas atribuições **MANTÉM as características e os valores orçados**, **RECOMENDANDO** o não prosseguimento ao pedido de impugnação.

Não há o que se falar sobre suposta inexecuibilidade dos valores ora apresentados, uma vez que a Pesquisa de Mercado atendeu ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021. Tratando-se de Preços Públicos praticados no mercado nacional, não há que se falar em preço inexecuível.

Destarte das informações acima apresentadas, basta uma simples consulta no Estudo Técnico Preliminar para identificar as Atas de Registro de Preços utilizadas para compor a pesquisa de mercado, e, por conseguinte, identificar a vigência de cada uma delas, ou seja, os valores apresentados na média da pesquisa de preço estão todos em vigência no mercado. Mais uma vez ressaltamos que a pesquisa de preços que consta no Estudo Técnico Preliminar foi realizada com preços em vigência no mercado.

Acrescente-se, ainda, que a Pesquisa de Preço atendeu integralmente aos ditames legais, baseada em contratações em vigor em todo o território nacional. Vale ressaltar que a Lei (8666/93) apresentada pela impugnante não se amolda ao caso concreto, tendo em vista ter sido revogada em sua totalidade.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a Pregoeira no gozo de suas atribuições **ACATA** o parecer



emitido pela Equipe Técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DECISÃO

Pelos motivos elencados, com apoio da manifestação da área demandante, **CONHEÇO** a impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade, e no **MÉRITO** julgo **IMPROCEDENTE**, conforme razões acima delineadas.

Diante do exposto, decido pelo prosseguimento do processo licitatório, sem a aplicação do efeito suspensivo do edital, **mantendo-se INALTERADA** a data de abertura da licitação no dia 16 de julho de 2024, às 10:30h (horário de Brasília).

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande/MT, 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE MARESSA MONTEIRO OLIVEIRA DA CRUZ
Data: 11/07/2024 10:45:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Maressa Monteiro Oliveira da Cruz

Pregoeira

Port. 344/2024



ANEXO I

RESPOSTA ELABORADOR ETP



Nr. Remessa: 00843881

Data Remessa: 2024-07-10

Hora: 14:56

Enviado Por: Vinicius Santos Ragazzi

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: Encaminhamento resposta ao pedido de esclarecimento ao P.E 12/2024

Nr Processo	Requerente	Tipo Documento
00966837/24	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE COMPRAS	ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

Assinatura Recebimento

10/07/24

Assinatura Envio

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PMVG

PROC. ADM. Nº. 966837/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 12/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 966837/2024

Trata-se da Comunicação Interna n. 91/2024 formulada pela Pregoeira Sra. Aline Maressa, em face ao pedido de impugnação, protocolado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.961.467/0001-96, que busca sanear dúvidas referente as especificações dos itens do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 12/2024, que tem por objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PMVG

PROC. ADM. Nº. 966837/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 12/2024

1. DO QUESTIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.I N. 91/2024/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2024.

Srs.

Zaqueu G. e Silva

Elaborador do ETP

Referente: Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 12/2024

Prezado,

Recebemos via plataforma de disputa da BLL, pedido de impugnação como se segue:

- 1) Empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** – 03.961.467/0001-96, em referência aos itens 44,114 e 115, do PE 12/2024- Material de Expediente.



Impugnações - Processo 12/2024 - MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Requerimento

Segue pedido de impugnação

Objeto	Assinatura	Empresa
IMPUGNAÇÃO	[Assinatura]	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Resposta

Mensagem	Procedimento	Assinatura	Empresa
[Mensagem]	[Procedimento]	[Assinatura]	[Empresa]

Solicitamos antecipadamente que já proceda a análise dos itens apresentados uma vez que fora citado itens que no descritivo impugnado corresponde a outro, conforme impugnação anexa.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrandede.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PMVG

PROC. ADM. Nº. 966837/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024

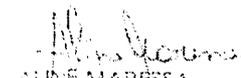


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista que as solicitações recaem sobre especificações técnicas oriundas do Estudo Técnico Preliminar encaminhado ao senhor para que se manifeste acerca dos pedidos,

Atenciosamente,


ALINE MARBESSA
Pregoeira



**MULTI QUADROS E VIDROS
LTDA**

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores, a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

1- PREÇO INEXEQUÍVEL

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - DISTRITO DE VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 13072-900



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS),
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública frente aos item 44, 114 e 115, deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos que são de responsabilidade do licitante, como por exemplo o frete. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, frete, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributo. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

RUA CALDAS DA BAINHA, 1709 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - RUISEMA - MT - TEL: 3407.6970



**MULTI QUADROS E VIDROS
LTDA**

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS)
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho. Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393)

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de

RUA CALIXTAS DA BAINHA, 1700 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - DISTRITO - TEL: 3407.6970





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

2- DO DESCRITIVO QUADRO BRANCO

Solicitamos revisão no descritivo do Item 114, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade. Podemos destacar que tal material tem a sua vida útil reduzida, já que com o uso contínuo acaba manchando com facilidade, tornando-o um produto descartável, o que gera futuros transtornos aos órgãos que prezam por qualidade.

Isto posto, o descritivo sugerido para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis, possuem melhor resistência, alto desempenho e oferecem alta durabilidade podendo durar por muitos e muitos anos quando se comparado aos Quadros Brancos de Linha Econômica/Linha Popular Standard.

Relação Custo x Benefício

RUA CALDAS DA RAÍNHA, 1709 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - MUITUMBUÍ, MT. TEL: 3407.6070





**MULTI QUADROS E VIDROS
LTDA**

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Apesar de existir uma diferença em relação ao custo, não podemos ignorar a vida útil que cada um deles pode proporcionar. Enquanto o quadro branco de laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) escolar funciona bem e sem manchas (considerando uma frequência alta de utilização), por aproximadamente 5 anos o quadro branco popular tem vida útil em média de 3 a 6 meses.

Quando o responsável pela solicitação recebe esta linha "econômica e popular" não percebe a diferença entre eles pelo fato de serem muito parecidos (visualmente) e estarem brancos e novos, mas na verdade o acabamento se trata de uma pintura e mancha facilmente em apenas 6 meses de uso, além de empenar devido a espessura fina da madeira (Eucatex tipo prancheta).

3- DO ATESTADO

Por não solicitar nos documentos de habilitação do referido pregão a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto e capacidade técnica para fornecimento do mesmo.

Está previsto o Atestado de Capacidade Técnica na Lei 8.666/93, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim.

Por oportuno, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 6ª Ed., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado, e continua, é evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público. A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante. Não se pode fazer em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos tem de cumprir a função que justifica sua instituição.

Para tanto, pode a Administração determinar diligências com o fito de comprovar se realmente o licitante dispõe de qualificação técnica suficiente ao cumprimento das exigências editalícias, não se limitando apenas ao recebimento de atestados que no mais das vezes não indicam sequer os quantitativos envolvidos na prestação dos serviços, além de não fazerem qualquer referência ao período e condições da prestação dos serviços, apresentando atestado de produtos diversos e divergentes do objeto solicitado no edital.

Nessa esteira de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação através de notas fiscais de fornecimento. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reporta-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação das quantidades e prazos, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

DESA CALVASTRY DA RAINHA, 1206 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - RIBEIRÃO - MT - 1407-6070



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Muitas vezes, a documentação pode apresentar dados ou informações obscuros; poderão surgir dúvidas acerca da autenticidade dos documentos ou de seu conteúdo. A Administração Pública poderá executar diligências não previstas especificamente no ato convocatório. Tais diligências não poderão voltar-se ao exame de requisito não previsto no ato convocatório. Seu objeto apenas pode ser complementar e comprovar o conteúdo dos documentos. A atividade da Administração Pública não pode ser meramente passiva, sob pena de tornar inúteis as exigências contidas no ato convocatório. Deve promover-se a investigação acerca de dúvidas e, caracterizado o vício, a punição necessita ser exemplar, estas também são orientações do mestre Marçal, na obra indicada linhas atrás.

No mesmo sentido é a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça ao decidir, verbis:

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está violado o art. 30, § 1º, II, da Lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que importa que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção pedra de toque do ato administrativo — a lei —, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido. (Fonte: STJ 1ª Turma. RESP nº 144750/SP. Registro nº 199700582450. DJ 25 set 2000. p. 00068, obtido junto ao Vade-mécum de Licitações e Contratos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, volume 8, 4ª tiragem) (grifos do recorrente)

Veja-se, também sobre o tema decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal Segunda Região, *ipsis verbis*:

TRF2 - APELAÇÃO CÍVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de Publicação: 04/02/2011
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30, I da Lei nº 8.666 /1993 prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscric o   Estadual: 062.093.821-0024

da licita o". E os atestados de capacita o apresentados pela impetrante eram de servi os alheio... (os grifos n o s o do original)

A Administra o n o   obrigada a adquirir produtos de proced ncia duvidosa, ou seja, de Fabricantes que n o se encontrem regulares perante a lei.

4- PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- 1- Seja aceito o pedido de impugna o;
- 2- . Seja realizada uma nova pesquisa de pre os a fim de obter os valores de refer ncia exequivel, junto de fornecedores s rios e da  rea de atua o dos produtos, de forma a cotar na integra o que foi solicitado no edital, n o pegando pre os na internet que variam constantemente e n o costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de n o fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comiss o, pois os pre os de refer ncia do referido item s o muito baixos (inexequiveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa   f brica e o pre o estimado n o cobre os custos da m teria prima do produto, frete e impostos.
- 3- Seja realizada altera o no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura m nima de 6mm), sobreposto por laminado melam nico de alta press o na cor branco brilhante (f rmica), afim de garantir a aquisi o de um produto de qualidade, alta performance, dur vel e adequado para o uso
- 4- Que seja solicitado no Edital a Qualifica o T cnica do contratado, atrav s de Atestado de Capacidade T cnica para Comprova o de aptid o para fornecimento de bens em caracteristicas, quantidades e prazos similares ao objeto deste Preg o
- 5- Que seja republicado o edital, escoimado do v cio apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme  2  do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

DETA CATEDRA DA RAINHA 1708 - BAIRRO S O FRANCISCO - BHTEM: TEL: 3497 2670



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PMVG

PROC. ADM. Nº. 966837/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 12/2024



**MULTI QUADROS E VIDROS
LTDA**

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 - Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

6- E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

RUFA CALDAS DA BAINHA 1708 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - BUTIATAMA - TEL: 3407 6570



3. DO MERITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pela requerente, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Considerando o primeiro ponto de questionamento da empresa que refere acerca da alegada inexequibilidade de preço dos itens **44, 114 e 115** que tratam respectivamente de:

- **Cavalete flip-chart fabricado em madeira pinus natural, com prendedores de papel em sua parte superior para fixação de blocos de papéis flip-chart. Medindo: 90cmx60cm;**

Preço estimado: R\$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);

- **Pasta catálogo com 50 sacos plásticos;**

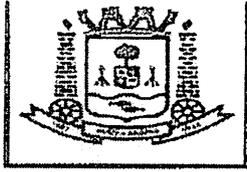
Preço estimado: R\$22,89 (vinte e dois reais e oitenta e nove centavos); e

- **Pasta de elástico, em plástico transparente com abas e elástico, 2 cm, diversas cores (a escolher), embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.**

Preço estimado: R\$4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos).

Salientamos que os preços orçados que estimaram os valores informados foram retirados dos bancos públicos com base na Lei Nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no Decreto Municipal Nº 81 de 29 de dezembro de 2023, com ênfase nos Art. 27 e 28, que tratam dos parâmetros utilizados para a determinação do valor estimado da contratação. Em vista do exposto, o referido órgão utilizou o banco governamental para permear a sua cotação e pautou-se nos preceitos legais vigentes da administração pública e licitações.

Ademais, a empresa a qual formalizou o pedido de impugnação não traz à baila o preço que conceitua ser justo, apenas afirma que o preço cotado é inexequível sem quaisquer



evidências que possam de fato assegurar qual o preço médio dos itens contestados em concordância com o mercado segundo seus argumentos.

É de suma importância destacar que, em comparação com a Ata de Registro de Preços n. 45/2023, os itens supramencionados no ano de 2023 eram adquiridos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. nos valores correspondentes:

- Cavalete flip-chart fabricado em madeira pinus natural, com prendedores de papel em sua parte superior para fixação de blocos de papéis flip-chart.
Medindo: 90cmx60cm;

Preço: R\$50,66 (cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

- Pasta catálogo com 50 sacos plásticos;

Preço: R\$10,97 (dez reais e noventa e sete reais)

- Pasta de elástico, em plástico transparente com abas e elástico, 2 cm, diversas cores (a escolher), embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.

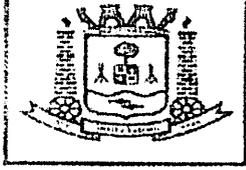
Preço: R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)

Vislumbra-se que os preços do processo estimado houve o aumento de respectivamente, **152%**, **108%** e **96%** nos preços médios dos itens expressos e previstos para o ano de 2024 no novo processo licitatório, ao qual foi objeto do pedido de impugnação, vejamos:

ITEM	ANO 2023 – ARP vigente	ANO 2024 – estimado	DIFERENÇA
44	R\$50,66	R\$127,69	+152%
114	R\$10,97	R\$22,89	+108%
115	R\$2,29	R\$4,49	+96%

Contemplando o segundo ponto apresentado pela empresa, de antemão é importante destacar que o item 114 que foi especificado no tópico II pela solicitante do pedido de impugnação como **Quadro Branco**, no edital corresponde à **Pasta catálogo com 50 sacos plásticos**. O item descrito como **Quadro Branco** é associado pela numeração 144.

Ademais, vejamos o que dispõe o Art. 20 da Lei n. 14.133 de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PMVG

PROC. ADM. Nº. 966837/2024

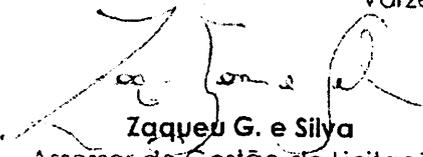
PREGÃO ELETRONICO Nº. 12/2024

"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo (...)"

Portanto, considerando o artigo supracitado, é de responsabilidade da Administração Pública a descrição dos itens à serem adquiridos, definindo-os com qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O item 144, apresentado como **Quadro branco, com moldura e estrutura em alumínio, medindo 1,20 m x 0,90 m**, foi designado com satisfatório nível de detalhamento e especificações apresentados para a aquisição do referido.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos estabelecido, os princípios gerais que regem a licitação pública, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a equipe técnica no gozo de suas atribuições **MANTÉM as características e os valores orçados, RECOMENDANDO** o não prosseguimento ao pedido de impugnação.

Várzea Grande/MT, 9 de julho de 2024.


Zaqueu G. e Silva
Assessor de Gestão de Licitação
Secretaria Municipal de Administração

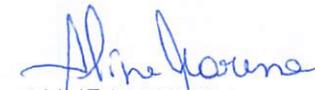


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista que as solicitações recaem sobre especificações técnicas oriundas do Estudo Técnico Preliminar encaminho ao senhor para que se manifeste acerca dos pedidos.

Atenciosamente,


ALINE MARESSA
Pregoeira



**ANEXO II
IMPUGNAÇÃO
EMPRESA: MULTI QUADROS**



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores, a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

1- PREÇO INEXEQUÍVEL

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública frente aos item 44, 114 e 115, deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos que são de responsabilidade do licitante, como por exemplo o frete. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, frete, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributo. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

2- DO DESCRITIVO QUADRO BRANCO

Solicitamos revisão no descritivo do **item 114**, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade. Podemos destacar que tal material tem a sua vida útil reduzida, já que com o uso contínuo acaba manchando com facilidade, tornando-o um produto descartável, o que gera futuros transtornos aos órgãos que prezam por qualidade.

Isto posto, o descritivo sugerido para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis, possuem melhor resistência, alto desempenho e oferecem alta durabilidade podendo durar por muitos e muitos anos quando se comparado aos Quadros Brancos de Linha Econômica/Linha Popular Standard.

Relação Custo x Benefício



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Apesar de existir uma diferença em relação ao custo, não podemos ignorar a vida útil que cada um deles pode proporcionar. Enquanto o quadro branco de laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) escolar funciona bem e sem manchas (considerando uma frequência alta de utilização), por **aproximadamente 5 anos** o quadro branco popular tem vida útil em média de 3 a 6 meses.

Quando o responsável pela solicitação recebe esta linha “econômica e popular” não percebe a diferença entre eles pelo fato de serem muito parecidos (visualmente) e estarem brancos e novos, mas na verdade o acabamento se trata de **uma pintura e mancha facilmente em apenas 6 meses de uso, além de empenar devido a espessura fina da madeira** (Eucatex tipo prancheta).

3- DO ATESTADO

Por não solicitar nos documentos de habilitação do referido pregão a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto e capacidade técnica para fornecimento do mesmo.

Está previsto o Atestado de Capacidade Técnica na Lei 8.666/93, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim.

Por oportuno, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 6aEd., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado, e continua, é evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público. A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante. Não se pode fazer em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos tem de cumprir a função que justifica sua instituição.

Para tanto, pode a Administração determinar diligências com o fito de comprovar se realmente o licitante dispõe de qualificação técnica suficiente ao cumprimento das exigências editalícias, não se limitando apenas ao recebimento de atestados que no mais das vezes não indicam sequer os quantitativos envolvidos na prestação dos serviços, além de não fazerem qualquer referência ao período e condições da prestação dos serviços, apresentando atestado de produtos diversos e divergentes do objeto solicitado no edital.

Nessa esteira de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação através de notas fiscais de fornecimento. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reporta-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação das quantidades e prazos, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Muitas vezes, a documentação pode apresentar dados ou informações obscuros; poderão surgir dúvidas acerca da autenticidade dos documentos ou de seu conteúdo. A Administração Pública poderá executar diligências não previstas especificamente no ato convocatório. Tais diligências não poderão voltar-se ao exame de requisito não previsto no ato convocatório. Seu objeto apenas pode ser complementar e comprovar o conteúdo dos documentos. A atividade da Administração Pública não pode ser meramente passiva, sob pena de tornar inúteis as exigências contidas no ato convocatório. Deve promover-se a investigação acerca de dúvidas e, caracterizado o vício, a punição necessita ser exemplar, estas também são orientações do mestre Marçal, na obra indicada linhas atrás.

No mesmo sentido é a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça ao decidir, verbis:

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está violado o art. 30, § 1º, II, da Lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que importa que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção pedra de toque do ato administrativo — a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido. (Fonte: STJ. 1ª Turma. RESP nº 144750/SP. Registro nº 199700582450. DJ 25 set 2000. p. 00068, obtido junto ao Vade-mécum de Licitações e Contratos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, volume 8, 4ª tiragem) (grifos do recorrente)

Veja-se, também sobre o tema decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal Segunda Região, ipsis verbis:

TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de Publicação: 04/02/2011
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30, I da Lei nº 8.666 /1993 prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

da licitação". E os atestados de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio... (os grifos não são do original)

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

4- PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- 1- Seja aceito o pedido de impugnação;
- 2- . Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.
- 3- Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso
- 4- Que seja solicitado no Edital a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão
- 5- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

6- E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,